A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE — DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.° 176 — João Pessoa — Paraíba — Domingo, 11 de agosto de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ODON BEZERRA CAVALCANTI

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

(*) TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 846, DE 9 DE AGOSTO DE 1946

N.º DE CARGOS	NOME DA CARREIRA	CLASSE	OBSERVAÇÕES
	ATENDENTE		
5		E	5 vagos
15			15 vagos
25		C	23 vagos
35		B	6 vagos
45		A	33 vagos
	GUARDA SANITÁRIO		
10		E	10 vagos
20		D	11 vagos
30		C	
40		B	40 vagos
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO		
		G	2 vagos
2		F	3 vagos
3		E	5 vagos
5		D	1 vagos
6		C	4 exced. cl. ext.
	EDUCADORA SANITÁRIA		
5		E	5 vagos
10		D	10 vagos
15		C	15 vagos
20		B	20 vagos
			30 prov.
	OF. ADMINISTRATIVO		
3		L	3 vagos
6		K	6 vagos
10		J	4 vagos
16		I	6 vagos
32		H	19 vagos
		G	9 exced. cl. ext.
	CONTÍNUO		
5		E	3 vagos
20		D	5 vagos
25		C	5 vagos
30		B	8 vagos
	ARQUIVISTA		
2		F	2 vagos
3		E	2 vagos
6		D	3 vagos
8		C	1 vago
	ESTATÍSTICO		
2		J	2 vagos
4		I	2 vagos
6		H	3 vagos
		G	4 exced. cl. ext.

* * *

(*) Reproduzida por incorreções.

EXPEDIENTE DO INTERTERVENTOR DO DIA 3:

Petição:

K — 2686 — De Severino Bernardo Freire Irmão, 3.º sargento da Força Policial da Paraiba, solicitando melhoria de reforma. Despacho. — Indeferido á vista do parecer. Ao SAS para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 6:

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear Josefa Braga para exercer o cargo de Contador e Partidor do Juizo da comarca de Esperança, de 1.ª entrancia.

(*) Reproduzido por por ter saido com incorrecão.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 7:

Petição:

K — 6141|45 — (SISP) — Do major Antonio Salgado, Prefeito de Pombal por intermédio do D. P. C., solicitando o pagamento da importancia de Cr$ ..... 4.583,00, relativo a despesas com uma volante de ordem do dr. Chefe de Policia. Despacho. — Reconheço a divida. Aguarde abertura de crédito na importancia de Cr$ 4.583,00.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 8:

Petições:

De Maria da Guia Pedrosa Gondim, professor, classe C, requerendo prorrogação de licença. — Concedo 60 dias de licença, em prorrogação, com os vencimentos, a partir de ..... 30.4.46, á vista do parecer.

De Julieta de Lima e Costa, professor padrão A, requerendo licença de acordo com o art. 163 do E. F. — Concedo 60 dias de licença, com os vencimentos, de acordo com o art. 163 do E. F., a partir de .... 15.6.46, á vista do parecer.

EDIÇÃO DE HOJE — 16 PAGINAS

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11.30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de êrros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE
Redação e Oficinas:
Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA
Gerente — MARDOKÊO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS

	Cr$.
Ano	60,00
Semestre	40,00
Numero avulso	0,20
Numero atrazado	0,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

PUBLICIDADE

	Cr$.
1 pagina, por vez	400,00
½ pagina, por vez	200,00
¼ de pagina, por vez	100,00
Centimetro de coluna	4,00
Editais, por centimetro de coluna	2,40

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7.°, inciso V, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve pôr á disposição do Governo de Pernambuco, de acordo com a solicitação da Secretaria da Agricultura, Industria e Comercio daquele Estado, José Candido Carneiro Fernandes de Barros, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Unico do Estado, sem ônus para o Governo da Paraiba.

diarista, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 45 dias de licença, com o desconto de 20% do salário, a partir de 16.7.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Aurelio Rodrigues Sobreira, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 45 dias de licença, com o desconto de 20% do salário, a partir de 23.7.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Maria José Pacote, atendente, requerendo licença de acordo com o art. 163 do E. F. — Concedo 90 dias de licença, com o salário de acordo com o art. 163 do E. F., a partir de 18.7.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Heraclito de Almeida, extranumerário diarista, com regalias de funcionário, requerendo prorrogação de licença. — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, com o salário, a partir de 16.7.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De João Gualberto de Brito, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 45 dias de licença, em prorrogação, com o desconto de 20% do salário, a partir de ...... 25.6.46, na forma da lei, á vista do parecer.

Proposta de contrato — A Secretaria de Educação e Saude — Maria Isabel Xavier, professor — Cr$ .... 270,00. Departamento de Educação. Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31.12.46. Aprovo. (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 9:

Petições:

De Praxédes de Oliveira Pinto, extranumerário-diarista, requerendo licença para tratamento de saude — Concedo 60 dias de licença, com o descontos de 20% do salario, a partir de 5. 7. 46, na forma da lei, a vista do parecer.

De Manuel Soares Duarte, extranumerário-diarista, requerendo no mesmo sentido. — Concedo 15 dias de licença, com o salario, a partir de 15. 7. 46, na forma da lei, a vista do parecér.

De Araci Marinho de Lima, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido. Concedo 75 dias de licença, com salario, a contar de 4. 7. 46, na forma da lei, a vista do parecer.

De Moacyr Pereira de Lacerda, extranumerário-

Proposta de contrato — A Secretaria de Educação e Saude — Maria Nóbrega Barbosa, inspetor de alunos — Cr$ 270,00. Adalgisa Alves de Farias professor — Cr$ 270,00. Inacia Lira Leite, professor — Cr$ 270,00. Newton de Oliveira, professor, — Cr$. 270,00. Maria Celestino, professor — Cr$ 270,00. Maria Freitas Duarte, professor — Cr$ 270,00. Bento Farias Souto, professor — Cr$ 270,00. Maria das Neves Silva, professor — 270,00. Doralice Guedes Costa, professor — Cr$ .. 270,00. Hilda de Sousa professor — Cr$ 270,00. Romélia Tavares de Nobréga, professor — Cr$ .... 270,00. Elvira Fernandes Dantas, professor — Cr$. . 270,00. Inacia Colaço, inspetor de alunos — Cr$. . . 270,00. Benedita Duarte de Mélo, professor — Cr$. . . 270,00. Hilda Cabral de Castro, profesor — Cr$ . . 270,00. Maria das Neves Bezerra inspetor de alunos, Cr$ 270,00. Guivarina Toledo Sales, professor — Cr$ 270,00. Departamento de Educação. Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31.12.46 Aprovo. (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Proposta de admissão de diarista — A Secretaria de Educação e Saude — Sebastiana Costa, servente — Cr$ 10,80 por dia de serviço prestado. Departamento de Educação. Aprovo. (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7.°, inciso V, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve pôr á disposição da Secretaria de Educação e Saude, Ester Macedo, ocupante do cargo da classe C. da carreira de auxiliar de escritorio, do Quadro Unico do Estado, lotado no Gabinete da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confer o inciso IV art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve tornar sem efeito, o ato de .. 25.7.46 que nomeou Maria Colaço da Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de professor, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202 de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item

IV, art. 15 do decreto-lei 202, de 28.10 41, Aizira Fernandes da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de professor, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Emilia Silva Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de professor, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28.10.41, Maria do Socorro Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de professor, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento de Educação.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 10:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.°, quelhe confere o art. 7.°, inciso III, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear Natalia Pessoa Furtado para exercer as funções de Contador, Partidor e Distribuidor do Juizo da comarca de Cuité, de 1.ª entrancia.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição quelhe confere o art 7.°, inciso III, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar João Ferreira da Costa do cargo de Distribuidor do Juizo da comarca de Cuité, de 1.ª entrancia.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.°, inciso III, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar, a pedido, Maximina da Fonseca Santos das funções de Contador e Partidor do Juizo da comarca de Cuité, de 1.ª entrancia.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição quelhe confere o art. 7.°, inciso III, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear Jorge Alves de Queiroz para exercer o cargo de Escrivão da Delegacia de Policia do municipio de Cuité.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.°, inciso III, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar Ascendino Marinho do cargo de escrivão da Delegacia de Policia do municipio de Cuité.

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.°, inciso V, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve determinar que a auxiliar de contabilidade, contratada, Iracema Lira, com exercicio no Serviço de Assistencia Social, passe a prestar serviços na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas, ate ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 7.°, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar José Clementino Junior, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Médico, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Saude, para fazer, sem outro onus para o Estado, um curso de aperfeiçoamento de Tisiologia no Departamento Nacional de Saude, no Rio de Janeiro.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 31|7|46:

Processo n.° 1075|46 — D. S. P. — Severina Antonieta de Carvalho, professora classe C, requerendo aposentadoria.

* * *

Apreciando o assunto observou o D. S. P. que a interessada não se apresentou no Centro de Saude para a inspeção médica, alegando, posteriormente, que, restabelecida completamente da molestia que a induziu requerer aposentadoria, desistia da solicitação em apreço.

Nestas condições o D. S. P. submete á consideração do Senhor Interventor Federal o processo, opinando pelo seu arquivamento.

D. S. P., em 31 de julho de 1946.

Octávio Costa
Diretor Geral

Aprovo. Em 8.8.46. — (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

MAPA DE PROMOÇÃO

CLASSIFICAÇÃO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DOS FUNCIONARIOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE ALMOXARIFE DO QUADRO UNICO, PROCEDIDA NOS TERMOS DO ART. 56 DO REGULAMENTO DE PROMOÇÕES. APURAÇÃO ATE' 30-6-1946

Ordem de classificação por antiguidade	CLASSE E NOME DO FUNCIONARIO	TEMPO DE SERVIÇO E DESCONTOS: Tempo de serviço na classe (bruto)	Descontos	Tempo de serviço na classe (liquido)	O que tiver maior tempo de serviço no Estado
		DIAS	DIAS	DIAS	DIAS
	CLASSE "D"				
1	Ricardo Evangelista dos Santos	911	—	911	3.496
2	João Maciel dos Santos	911	—	911	7 985
3	Adauto Tolêdo da Silva	911	116	795	—
4	Francisco Espinola de Carvalho	911	33	878	—
	CLASSE "F"				
1	João de Deus Sales	911	—	911	—
2	Ageu Cavalcanti de Albuquerque	911	87	824	—
	CLASSE "G"				
1	Fernando Baltar .. .	911	—	911	4 468
2	Joab Lima	911	—	911	3.810

Visto — RINAURA POLARI — Secretaria
Aprovado — OCTAVIO COSTA — Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS

Renda do D. C. P. A. P. por Postos de Classificação e Secções de Classificação, durante o mês de junho de 1946

. — Posto de Fiscalização de Guarabira — Guarabira, Santa Rita, Maguari, Sapé, Mamanguape, Alagoa Grande, Bananeiras, Calçara, Serraria e Araruna 11.565,20

2.° — Posto de Fiscalização de Tabaiana — Tabaiana, Pilar, Ingá e Umbuzeiro	2.818,50
3.º — Posto de Fiscalização de Esperança — Esperança, Cuité, Areia e Alagoa Grande	1.647,50
4.º — Posto de Fiscalização de Campina Grande — Campina Grande, Cabaceiras, Ibiapinopolis, Santa Luzia do Sabugy e Picui	115,70
5. — Posto de Fiscalização de Monteiro — Monteiro, São João do Cariri e Batalhão	429,20
5.º — Posto de Fiscalização de Patos — Patos e Teixeira	2.132,30
7.º — Posto de Fiscalização de Piancó — Piancó, Misericordia e Conceição	248,80
6. — Posto de Fiscalização de Princesa Isabel — Princesa Isabel	260,40
9.º — Posto de Fiscalização de Souza — Souza, Pombal, Catolé do Rocha e Brejo do Cruz	6.123,89
Secção de Classificação de Cajazeiras — Cajazeiras, Antenor Navarro, Jatobá e Bonito de Santa Fé	1.091,50
Renda total dos Postos de Fisc. em jun. de 1946	26.452,99
SECÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO	
João Pessoa	3.364,20
Campina Grande	27.494,45
Renda total das Sec. de Clas. no mes de junho	30.858,65
RENDA TOTAL DO MÊS DE JUNHO DE 1946	
Renda total dos Postos de Fiscalização	26.452,99
Renda total das Secções de Classificação	30.858,65
Renda total dos Postos e Sec. de Clas. me junho	57.311,64

João Pessoa, 10 de agosto de 1946.

JOSE' DE ANDRÉA, Encarregado da Estatistica.
Confere — ANTONIO GUEDES V. SOBRINHO, Chefe da Secção de Classificação.
Visto — ALBERTO DE MIRANDA HENRIQUES, Diretor

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 10:

Portaria:

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.°, do decreto-lei n.° 478, de 1.° de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o 3.° sargento da Força Policial do Estado, Sansão de Paula Homem do cargo de 1.° suplente de delegado de policia da cidade de Brejo do Cruz.

INSTITUTO MÉDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 10:

Petições despachadas:

De Gilda de Souza Pontes, doméstica, residente nesta capital á rua Aragão e Melo n.° 96, requerendo uma carteira de identidade. Despacho. — Como requer.

De Luiz Gonzaga de Oliveira, comerciante, residente av.ª Epitacio Pessoa n.° 289 em Esperança, no mesmo sentido. — Igual despacho

De Severino Grisostomo Cavalcanti, operário, residente em Rio Tinto, em igual sentido. — Igual despacho

De José Neves Moreira, funcionário publico, residente na cidade de Souza, no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Nabal Guimarães Barreto, funcionário publico federal, residente a Praça João Pessoa n.° 101, requerendo uma 2.ª via de sua carteira de identidade, solicitando ainda fazer as devidas alterações. Despacho. — A' Secção de Identificação para providenciar a respeito, podendo ser feito as devidas alterações solicitadas de vez que o requerente se acha inscrito no Registro Civil deste Instituto sob n.° 2.315.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

RADIO TABAJARA DA PARAÍBA

Frequência 1.110 Kcs.
Ondas largas de 270 metros.
Programa para hoje:

08.00 — Caracteristica — Bom dia da P. R. I-4.

08,05 — Programa da Academia Estudantil de Letras.

09,00 — Programa "Para Você Recordar" dos Laboratórios "Goulart".

10,00 — Programa "Paizagem Sonora" da Sociedade de Cultura Musical.

11,00 — Programa "Baile do Ar".

11.45 — Informações do Departamento de Publicidade.

12.00 — O mundo em revista — Noticiario Internacional.

12,07 — Cont. de Baile do Ar.

12.30 — Retransmissão da BBC de Londres.

12,45 — Boletim Esportivo.

13,00 — Cont. de Baile do Ar.

14,00 — Bôa Tarde — Intervalo.

17.00 — O bôa tarde sonoro com Gravações Selecionadas.

18.00 — Ave Maria.

18.05 — Musica Popular Variada.

18.25 — Informações do Departamento de Publicidade.

18.30 — Cont. de Musica Popular Variada.

19.00 — Noticiário Internacional.

19.07 — Cont. de Musica Popular Variada

20.00 — "Valores Novos" de a Capital — Auditório

21.00 — Jornal Internacional Sanhauá.

21.07 — Gravações (Complementos).

21.15 — Comentário do dia da BBC de Londres (Retransmissão).

21.30 — Melodias selecionadas.

22.00 — Bôa Noite — Hino Nacional.

PROGRAMA PARA SEGUNDA-FEIRA

09.00 — Caracteristica — Bom Dia da P. R. I-4.

09.05 — Boletim Econômico — Oportunidades comerciais.

09.10 — Seleções Musicais — Gravações selecionadas.

10.00 — Salada de Ritmos.

10.30 — Noticias para a mulher — Modas — Culinária.

10.35 — Cont. de Salada de Ritmos.

11.45 — Informações do Departamento de Publicidade

12.00 — Noticiário Internacional — O mundo em revista.

12.07 — Cont. de Salada de Ritmos.

12.30 — Retransmissão da BBC de Londres.

12.45 — Cont. de Salada de Ritmos.

13.00 — Bôa Tarde — Intervalo.

17.00 — O Bôa Tarde sonoro com gravações selecionadas.

18.00 — Ave Maria.

PROGRAMA DE ESTUDIO:

18.05 — Programa com Rubens Pessoa — Acomp. Piano. 1.° — Empresta-me teus olhos — Valsa de Osvaldo Santiago e P. Barbosa. 2.° — Poesia Dourada — Valsa de José Maria de Abreu e O. Santiago. 3.° — Nadir — Valsa de Getulio F. Silva e João B. Filho.

18,25 — Informações do Departamento de Publicidade.

18.30 — Programa com Magna Araujo — Acomp. Regional. 1.° — Toma Juizo — Samba de Malfitano. 2.° — Quem Mandou Coração — Samba. 3.° — Kermesse — Samba de Santos Meira.

18.45 — Programa com o Conjunto Tipico — Direção de Paulino Galvão. 1.° — Adios Argentina — Tango. 2.° — Muchachita Del Campo — Tango de Francisco Lomuto. 3.° — En La Ruelja del Dolor — Tango de G. Ciancio.

19,00 — Noticiário Internacional.

19.07 — Programa com Aluisio Cavalcanti — Acomp. Regional. 1.° — Tentação — Samba de Gastão Viana e Mario Rossi. 2.° — Odete não Voltou — Samba de José Marcilio (Pachito). 3.° — Quero-te de Coração — Samba de Jacy Cavalcanti.

19,22 — Boletim esportivo.

19,30 — Retransmissão do Noticiário Radiofonico do D. N. I.

20.00 — Programa com Nelie de Almeida — Acomp. Violões. 1.° — Foi Boto Sinhá — Toada Amazonica de Valdemar Henrique. 2.° — Uirapuru — Canção Amazonica de Valdemar Henrique. 3.° — Capricho-sa — Samba de Valdemar Henrique.

20.15 — Programa com o Trio Ara. 1.° — Suspirando — Choro de Antonio Ataide (Solo do autor). 2.° — P'ra mim e você — Swing de W. Meyer (Pelo trio). 3.° — Amor — Beloro de Gabriel Ruis e Sunny Sekylar (cantor A. Athayde).

20,30 — Programa com a Jazz Tabajara — Direção de Nozinho. 1.° — Rosa Maria — Fox de R. Friml (Arr. de Nozinho). 2.° — Um Chorinho de Aldeia — Choro de Severino Araujo. 3.° — Concerto em Si Menor — Concerto para Piano de Tschaikomsy Arr. de Nozinho — 1.ª audição.

21,00 — Jornal Internacional la Fabrica Sanhauá.

21,07 — Programa com gravações (complemento).

21,15 — Comentário do dia re-

Secretaria do Interior e Segurança Pública

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

Quadro demonstrativo da Receita e Despêsa dos municípios do Estado durante o primeiro semestre de 1946

N.º	MUNICIPIOS	Saldo do exercicio de de 1945 Cr$	Receita de Janeiro a Junho de 1946 Cr$	Despesa de Janeiro a Junho de 1946 Cr$	Saldo para o semestre seguinte Cr$	OBSERVAÇÕES
1	Alagôa Grande	13.240,55	90.9[illegible]7,90	67.608,40	36.629,85	
2	Alagôa Nova	12.3[illegible],90	59.303,50	66.089,90	5.474,50	
3	Antenor Navarro	26.221,60	119.623,90	71.989,10	73.856,40	
4	Araruna	56.048,70	91.850,60	94.271,50	55.[illegible]27,80	
5	Areia	10.761,70	105.467,70	110.945,00	5.284,40	
6	Bananeiras	22.554,20	166.602,30	139.730,70	49.425,80	
7	Batalhão	3.387,20	37.968,10	41.151,60	203,70	
8	Bonito de Santa Fé	—	24.430,70	21.713,50	2.717,20	Encerrou o exercicio de 1945 sem saldo.
9	Brejo do Cruz	752,20	58.457,80	52.491,80	6.718,20	
10	Cabaceiras	17.087,40	39.954,90	56.956,20	86,10	
11	Caiçára	10.212,90	132.232,60	124.964,80	17.480,70	
12	Cajazeiras	7.324,20	254.196,80	189.498,00	72.022,10	
13	Campina Grande	343.076,70	3.315.860,40	2.977.879,40	681.057,70	
14	Catolé do Rocha	58.844,30	146.371,40	104.593,20	101.122,50	
15	Conceição	1.104,40	37.961,30	36.824,40	2.241,30	
16	Cuité	7.504,11	71.518,20	63.878,50	15.143,81	
17	Esperança	24.598,90	160.078,10	121.474,80	63.202,20	
18	Guarabira	32.574,60	554.504,30	346.148,70	240.930,20	
19	Ibiapinopólis	8.646,50	41.959,20	48.670,70	1.935,00	
20	Ingá	15.786,20	134.888,00	124.336,40	26.337,80	
21	Jatobá	1.103,10	48.[illegible]90,30	42.342,70	7.650,70	
22	Maguari	25.122,90	127.161,30	90.766,70	61.817,50	
23	Mamanguape	13.328,60	329.164,50	267.835,70	74.657,40	
24	Misericórdia	1.831,20	52.534,30	50.498,30	3.867,20	
25	Monteiro	56.484,30	231.444,00	277.676,40	10.251,90	
26	Patos	16.192,60	186.758,20	202.948,80	2,00	
27	Piancó	26.365,90	82.678,90	93.391,00	15.653,80	
28	Picuí	8.793,50	71.508,50	77.518,40	2.783,6[illegible]	
29	Pilar	28.306,20	79.883,30	79.585,20	28.604,30	
30	Pombal	17.059,30	157.580,90	153.480,10	21.160,10	
31	Princeza Isabel	22.871,80	58.847,00	66.603,90	15.114,90	
32	Sta. Luzia do Sabugi	27.843,50	105.075,70	117.394,10	15.525,10	
33	Santa Rita	15.732,00	367.681,40	365.829,60	17.583,80	
34	S. João do Carirí	6.613,10	78.236,90	72.170,30	12.[illegible]79,70	
35	Sapé	59.198,10	297.908,20	289.623,70	66.582,60	
36	Serraria	3.504,80	90.787,30	78.095,70	12.691,60	
37	Souza	51.928,30	198.007,00	208.279,30	41.655,40	
38	Tabajana	10.886,90	261.377,50	249.205,20	23.049,20	
39	Teixeira	2.812,10	42.351,70	44.947,40	[illegible]19,40	
40	Umbuzeiro	4.480,70	85.749,30	81.429,60	8.800,40	

Departamento das Municipalidades, em 31 de julho de 1946.

JORGE DE AZEVEDO SILVA — Chefe da Turma de Orçamento e Créditos.
Conféra: — CICERO LEITE — Direotr da Divisão de Orç., Estatistica e Contabilidade.
Visto: — TIBURTINO RABELO DE SA' — Diretor Geral

transmitido da BBC de Londres.

21,30 — Jornal Oficial do Estado — Divulgação do Departamento de Publicidade.

21,35 — Programa com a Orquestra de Salão — Direção de Aluisio Galvão. 1.º — O Belo Sorrento — Melodia de Ludoff Waldemann. 2.º — Flor de Rosedá — Valsa de Ricardo Drigo. 3.º — Trost (Satisfação) — Melodia de Paul Linch.

22,00 — Programa com José Dias — Acomp. Regional. 1.º — Como Sofre esta Mulher — Samba de Badu e Ciro de Sousa. 2.º — Posso Sim — Samba. 3.º — Conselho de Amigo — Samba de Vicente Andrade.

22,15 — Programa com Milton Dantas em solos de violão. 1.º — Marinette — Fox do Solista. 2.º — Ausencia — Valsa do Solista. 3.º — Terra Nova — Choro de João Pernambuco.

22,30 — Bôa Noite — Caracteristica.

LOCUTORES: — Carmelo Santos Coelho, Magna Araujo e Hailton Santos

SECRETARIA DAS FINANÇAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 10:

Portaria:

O Secretário das Finanças, no uso das suas atribuições, resolve designar Manuel Gentil da Cruz, agente fiscal classe F, para ter exercicio na Coletoria Estadual de Umbuzeiro.

RECEBEDORIA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 10:

Petições:

De José Chagas Feitosa. — Deferido, cobrando-se o imposto de acordo com o Informado. A' S. P. A.

De Lima & Ferreira. — Deferido, devendo o imposto ser cobrado de acordo com o parecer do sr. Chefe da S. F. A' S. P. A.

Pauta dos principais generos de produção e manufatura do Estado, sujeitos ao impôsto de exportação.

Semana de 12 a 18 de agosto de 1946.

Mercadorias — Unidade	Valores Cr$
Aguardente, litro	2,50
Alcool litro	2,40
Algodão, Sertão e Seridó, quilo	6,80
Algodão Mata, quilo	5,80
Algodão em caroço Sertão Seridó, quilo	2,20
Algodão em caroço Mata, quilo	1,70
Algodão linters, quilo	1,60
Algodão residuo ou piôlho, quilo	1,00
Açucar refinado de 1.ª, quilo	2,20
Açucar refinado de 2.ª quilo	1,70
Açucar triturado, quilo	2,00
Açucar cristal, quilo	1,80
Açucar bruto sêco ou 3.º jato, quilo	1,40
Açucar melado, quilo	1,20
Açucar de outras espécies,	

quilo	1,20
Batatas nacionais, quilo	[illegible]
Bucha ou resíduo de agave, quilo	0,4
Bucha ou resíduo de abacaxi, quilo	2,00
Bucha ou resíduo de caroá, quilo	[illegible]
Côco, cento	100,00
Couros de boi, sêcos salgados, quilo	6,50
Couros de boi, sêcos espichados, quilo	7,00
Couros de boi, flôr de sal, quilo	4,50
Couros de boi verdes, quilo	2,50
Couros de bóde, quilo	12,00
Couros de carneiro, quilo	14,00
Farinha de mandioca, quilo	0,70
Feijão mulatinho, litro	2,00
Feijão macassar, litro	1,00
Fava, litro	1,20
Fibra de agave, quilo	5,20
Fibra de abacaxi, quilo	4,80
Fibra de caroá, quilo	[illegible]
Milho, litro	0,60
Oleo refinado de semente de algodão, litro	3,00
Oleo cru de semente de algodão, litro	1,50
Oleo de semente de mamona, litro	1,40
Oleo de oiticica, litro	5,00
Pasta de farelo de semente de algodão, quilo	0,20
Raspa de sola polida, quilo	6,0[illegible]
Raspa de sola envernizada, quilo	10,[illegible]
Semente de algodão, quilo	0,60
Semente de mamona, quilo	0,80
[illegible] quilo	3,0[illegible]
Tecidos de algodão, quilo	3 00
Tacões ou quadras de raspas de sóla, quilo	[illegible],00
Vaquetas ou couros preparados, quilo	16 00
Abacaxi — Cento	40,00

Os demais produtos constam da pauta geral.

Sec. de Preparo da Arr. da Recebedoria de João Pessoa, em 10 de agosto de 1946.

M. J. E. Nóbrega, escriturário classe G.

Visto: **J. Santos Coêlho Filho** Diretor.

Aprovo. **J. Florentino Junior** Diretor Geral do D. F.

EXERCICIO DE 1946

RECEBEDORIA DE CAMPINA GRANDE

DEMONSTRAÇÃO DA ARRECADAÇÃO HAVIDA NA RECEBEDORIA DE CAMPINA GRANDE, DURANTE O MÊSS DE JULHO DO CORRENTE EXERCICIO, PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TAXAS ABAIXO DISCRIMINADOS

I — RECEITA ORDINARIA

TRIBUTARIA

a) Impostos:

Imposto Territorial	24.982,00	
Idem s/ Trans. de Propriedade "inter vivos"	91.830,40	
Idem, idem "causa mortis"	20.611,20	
Idem s/ Vendas e Consignações	1.031.052,00	
Idem s/ Exportação	363.116,40	
Idem s/ Industria e Profissões	365.166.30	
Idem do Sêlo	24.638,00	
Idem s/ Transação e Inversão de Capitais	19,20	
Idem s/ Exploração Agricola e Industrial	1.647,70	1.923.063,20

b) Taxas:

Taxas de Serviço de Transito	16.130,00	
Idem de Estatistica	20.845,40	
Idem para fins Hospitalares	4.500,00	41.475,40

RENDA INDUSTRIAL:

Repartição de Saneamento de Campina Grande	103.169,90	
Estabelecimento e Serviços Diversos	45.749,90	148.919,80

II — RECEITA EXTRAORDINARIA

Cobrança da Divida Ativa	464,30	
Multa de Móra	3.801,60	4.265,90

DEPOSITOS DIVERSAS ORIGENS

Caixa de Beneficência dos Advogados	297,00	
Posto de Clas. de Produtos-Agro Pecuários — Folha de Serviços Extraordinários	3.240,00	
Delegacia de Transito e Vigilancia — Taxa de Inspeção Médica	520,00	
Cauções Diversas	508,00	4.465,10

ANULAÇÃO DE DESPESAS

Força Policial do Estado — Restituição	265,00	
Repartição de Saneamento de Campina Grande, saldo de adiantamento	9.441,90	9.706,90
Soma total da Receita		Cr$ 2.131.396,30

Secção de Controle da Arrecadação da Recebedoria de Campina Grande, em 1.º de agosto de 1946.

Afonso Henriques Cavalcanti — Respscd. pelo Chefe.

VISTO: — *J. Cunha Lima Filho* — Diretor.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 9:

Portaria:

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Anunciada Pequeno de Luna, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços na escola rudimentar noturna masculina do Grupo Escolar "General Vanderley", desta Capital.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 10:

Petição:

De Odete de Albuquerque Mesquita, professora classe B, servindo no Grupo Escolar "Apolonio Zenaide", da cidade de Alagôa Grande, requerendo abono de 2 faltas dadas no mês de agosto do corrente ano. Despacho. — Deferido de acordo com a lei.

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Jacira Carvalho, inspetora de Alunos, recentemente contratada, para prestar serviços na escola rudimentar noturna "Artur Aquiles", sediada no prédio escolar de Cairú, desta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Auta de Luna Alves, inspetora de Alunos, classe C, com exercicio no Grupo Escolar "Duarte da Silveira", para prestar serviços nas escolas noturnas, do Grupo Escolar "D. Pedro II", ambos desta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Francisca Nunes da Silva, Inspetora de Alunos, contratada, servindo na escola de Aplicação, para ter exercicio na escola elementar mista da fazenda "Santa Julia", ambas desta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Irene Massa de Freitas, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços no Grupo Escolar "Duarte da Silveira", desta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria Benedita Correia Lins, professora recentemente contratada, para prestar serviços no Grupo Escolar "Peregrino de Carvalho", da cidade de Maguari.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria do Socorro David, professora recentemente nomeada, classe B, para prestar serviços no Grupo Escolar "Monsenhor Milanez", da cidade de Cajazeiras.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 7:

Petição:

N.º 3027 — De Carlos M. Amorim. — Deferido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 8:

Petições:

N.º 3134 — De Helio Almeida. — Deferido.

N.º 3096 — De Joaquim Ferreira de Andrade. — Deferido.

N.º 3095 — De Vitincio Reinaldo Japiassú. — Deferido.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

INQUÉRITOS ECONOMICOS
(Nota do D.E.E.)

O Departamento Estadual de Estatística, mais uma vez, avisa aos srs. informantes dos Inquéritos Economicos, que o prazo legal para a apresentação dos aludidos inquéritos será impreterivelmente até o dia 15 do corrente mês, sob pena de ficarem prejudicados os que não respeitarem tais obrigações.

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Expediente da Presidência do dia 2-8-46:

..Pedro Martiniano da Silva Deferido.

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO DIA 10:

Petições:

N.º 4363 de José Gonçalves de Lima — Deferido.

Nºs. 4168 de Clotilde Espinola. 4358 de João Francisco. 4254 de Agenor Vasconcelos. 3496 de Herdeiros de Antonio da Silva. 4208 de Antonio Guedes Andrade. 3948 de José Rodrigues Chaves Moura. 3867 de Maria da Conceição. 4232 de Severino Viegas. 3230 de José Gomes de Lima. 4081 de Luiza da França Oliveira. 3278 de Diogo Gomes da Silva. 4367 de Durval Ferreira. 3950 de Severino Duarte de Oliveira. 3723 de Luiza Silvina da Silva. 4346 de Soares de Oliveira & Cia. — Deferido. Pagando o que de direito.

N.º 4271 de Joana d'Arc de Oliveira Lima Soares — Certifique-se o que constar.

N.º 4372 de Luiz José Moreira — Quite-se primeiramente com os cofres municipais.

Ficam convidados a comparecer ao Departamento de Obras Publicas Municipais, os senhores Severino Germano de Oliveira, José Florêncio Santos e a Divisão de Tributação e Cadastros, José Batista da Silva Filho, Alfredo de Paula Barbosa, Lauro Carvalho da Silveira, Manuel Victor da Silva e Ana Neves dos Santos.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPÊSA DO DIA 9 DE AGOSTO DE 1946

RECEITA:

Saldo do dia 8		14.127,60
Receita do dia 9	17.968,70	
Descontos em folha, a favor de Instituições de Previdência Social	36.745,90	54.714,60
Total .. .. Cr$		68.842,20

DESPÊSA:

Pago a Antonio Falcão, adiantamento destinado a aquisição de gêneros alimenticios para os animais do Parque Arruda Camara	200,00	
Idem, a Francisco Gomes de Assis, conta proveniente de seu fornecimento de material	880,00	
Idem, a Maria José Ribeiro, auxilio para as despêsas com o fornecimento de uma sôpa diária aos meninos do serviço da capinação	120,00	
Idem, a Hildebrando Tourinho, adiantamento destinado a ocorrer as despêsas com a confecção de um pedestal com uma pira para a cerimonia do Fôgo Simbólico, realizado no dia 1.º de Agosto	500,00	1.700,00
Saldo balanceado		67.142,20
Total .. .. Cr$		68.842,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depositos de Diversas Origens	6.540,10	
A favor de Instituições de Previdência Social	38.867,90	
Saldo disponivel	21.734,20	67.142,20

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 9 de Agosto de 1946.

Gentil Fernandes — Tesoureiro.
Visto: *Genésio Gambarra Filho* — Secretário.

Prefeitura de Esperança

PORTARIA N.º 9

O Prefeito Municipal de Esperança, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve designar o Fiscal Geral interino Antonio Rufino de Araújo, para responder pelo expediente da Escriturária-Datilógrafo desta Prefeitura, durante o impedimento da respectiva ocupante Maria José Torres, a qual entra, nesta data, em gôso de férias.

Prefeitura Municipal de Esperança, em 30 de julho de 1946.

Francisco Bezerra da Silva — Prefeito.

PORTARIA N.º 10

O Prefeito Municipal de Esperança, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve dispensar, a pedido Maria Auxiliadora Ribeiro das funções de Bibliotecária da Biblioteca Pública Municipal desta Cidade, as quais vinha exercendo como extranumerário mensalista.

Prefeitura Municipal de Esperança, em 31 de julho de 1946.

Francisco Bezerra da Silva — Prefeito.

PORTARIA N.º 11

O Prefeito Municipal de Esperança, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve admitir com extranumerário mensalista, Maria Nazaré Cunha para exercer as funções de Bibliotecária da Biblioteca Pública Municipal desta Cidade, com o salário de Cr$ 150,00 mensais.

Prefeitura Municipal de Esperança, em 31 de julho de 1946.

Francisco Bezerra da Silva — Prefeito.

Prefeitura de Areia

DECRETO N.º 18

O Prefeito Municipal de Areia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar, a pedido, José Rodrigues de Oliveira, do cargo de Secretário desta Prefeitura, que exercia em comissão.

Prefeitura Municipal de Areia, em 3 de agosto de 1946.

Pedro da Cunha Lima — Prefeito.

Prefeitura de Bananeiras

DECRETO-LEI N.º 57

Abre o crédito especial na importancia de Cr$ ...... 22.799.70.

O Prefeito Municipal de Bananeiras, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º I, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto á Tesouraria desta Prefeitura, o crédito especial de vinte e dois mil setecentos e noventa e nove cruzeiros e setenta centavos (Cr$ 22.769,70), para pagamento ao Estado do adiantamento feito a esta municipalidade no exercicio de 1945.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO DIA 10 DE AGOSTO:

Petição do bel. Raimundo de Gouveia Nóbrega, requerendo certidões.

"Certifique-se".

Petição de Antonio Guedes da Silva requerendo certidão.

"Certifique-se".

Petição de Antonio Bélo do Nascimento, tambem conhecido por "Antonio Vicente Bélo", requerendo documentos, juntos a Revisão Criminal n.° 643, de João Pessoa.

"Nos autos como requer, ficando recibo nos autos".

Petição de Ulisses de Almeida, requerendo revisão de processo.

"Distribua-se".

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DA QUALIFICAÇÃO "EX-OFFICIO"

Art. 6.° — Até o dia 1.° de cada mês, a partir de julho do corrente ano, os diretores ou chefes das repartições publicas, das entidades autárquicas ou de economia mista, os presidentes das secções da Ordem dos Advogados e os dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, enviarão, respectivamente, ao Juiz Eleitoral, relações dos funcionários e extranumerários, bem como dos serventuários e demais empregados, advogados, engenheiros e arquitetos, cujos nomes não tenham ainda sido remetidos.

Art. 7.° — As relações a que alude o artigo anterior constarão de duas vias e, além do nome do alistando, deverão conter as indicações de sua função ou profissão, naturalidade, dia, mês e ano do seu nascimento, estado civil, nome dos pais, residência (local, rua e numero).

Parágrafo unico — A prova de nacionalidade e da idade dos alistandos "ex-officio" poderá fazer-se mediante atestado das pessoas incumbidas de enviar as relações a que se refere o art. 6.° (Decreto-lei n.° 9.288, de 14 de maio de 1946, art. 6.° § unico).

Art. 8.° — Nas relações acima mencionadas deverão figurar todos os cidadãos alistaveis, inclusive aqueles cujo alistamento não seja obrigatório.

§ 1.° — Serão arrolados em relação anéxa, os cidadãos que estejam afastados das repartições em virtude de convocação militar.

§ 2.° — Proceder-se-á pela mesma forma com referência aos que estejam afastados em razão de outra circunstancia e, nesse caso, deverão suas indicações constar da relação enviada pela repartição em que estiverem servindo.

Art. 9.° — Não sendo as relações remetidas no prazo legal, o Presidente do Tribunal Regional nas capitais, e o Juiz nas Zonas, por iniciativa próprias ou mediante provocação dos interessados, reclamarão por oficio dirigido ao chefe do serviço ou á autoridade faltosa.

Parágrafo unico — Se dentro em dez dias não forem atendidas, comunicarão o fato ao Tribunal Regional, para as devidas providências administrativas e penais.

Art. 10 — Se um mesmo cidadão fôr qualificado "ex-officio" em mais de uma relação, reputar-se-á, depois de inscrito em virtude de uma das qualificações, excluido das pluralidade de inscrição proceder-se-á na forma dos artigos 39 e seguinte destas instruções.

Parágrafo unico — Incorrerá em sansão penal o alistando quilificado "ex-officio" em mais de uma relação que, nos termos do § 2.° do artigo 7.° do Decreto-lei n.° 9.288, de maio de 1946, requerer mais de uma vez sua inscrição como eleitor.

Art. 11 — Pela fidelidade das indicações e dados constantes das relações supra referidas e dos documentos a que alude o parágrafo unico do artigo 7.°, destas instruções, responderão os seus signatários: é sempre que forem duvidosas ou omissas tais relações, poderão os interessados reclamar ao Juiz que, á sua vez, requisitará os necessários esclarecimentos aos signatários das mesmas relações, que as prestarão dentro em 10 dias, sob as penas da lei.

Parágrafo unico — A requisição de informações não deverá retardar a qualificação dos demais cidadãos incluidos na relação e sobre os quais não houver duvidas ou omissões.

Art. 13 — Nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, serão as relações de alistamento enviadas ao competente Tribunal Regional.

(Das Instruções aprovadas pelo Tribunal Superior Eleitoral).

Art. 2. — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 24 de julho de 1946, 58.° da Proclamação da Republica.

Henrique Lucena da Costa — Prefeito.

Prefeitura de Esperança

PORTARIA N.° 8

O Prefeito Municipal de Esperança, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve recompor o Diretório Municipal de Geografia, instituido pelo decreto-lei municipal n.° 18, de 10 de Junho de 1938, do modo seguinte:

Presidente — Francisco Bezerra da Silva;

Secretário — Maria do Socôrro Souto;

Vogais — Cônego João Honório de Melo, Dr. Manuel Cabral de Andrade e Professor Arnaldo Leite;

Informantes Municipais — Distrito da Séde: Elisiário Costa; Distrito de Arius: Severino Donato.

Prefeitura Municipal de Esperança, em 29 de Maio de 1946.

Francisco Bezerra da Silva — Prefeito.

TITULOS DE ELEITORES INSCRITOS ATE' OUTUBRO DE 1945

De acordo com a resolução do Tribunal Superior Eleitoral, em sessão de 6|8|46, os eleitores inscritos *ex-officio* até outubro de 1945 e que não receberam seus titulos, devem requerê-los, em petição de proprio punho, ao juiz eleitoral respectivo, até 30 de novembro do corrente ano.

(*Nota da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado*).

NOTAS DO FORO

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL — PROCLAMAS DE CASAMENTO

No cartório do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

Oriel Diniz Vale, industriário, natural do Rio Grande do Norte e e Vanda Borge de Carvalho, natural deste Estado, maiores, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, ás ruas Barão do Triunfo, 347 e República, 831.

Com proclamas já publicados:

Manuel Ribeiro de Amorim e Julia Inácia das Neves, João Guilherme da Silva e Maria de Carvalho Bezerra, Pedro Martins de Lima e Sofia de Almeida Santos, Paulo da Franca Marinho e Maria de Lourdes Porpino, Everaldo Pereira da Silva e Lidia Roberto Diniz, Luiz Gomes e Severina de Luna Sampaio, Miguel Rogado e Amelia Etelvina de Oliveira.

CARTÓRIO DO BEL. JOÃO MONTEIRO DA FRANCA

ESCRIVÃO DE ORFÃOS E DA FAZENDA ESTADUAL

Movimento de autos do dia 10:

Ao dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara:

Alvará requerido por Maria Umbelina de Sousa;

Justificação requerida por Abelardo Ribeiro Coutinho.

Ao dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara:

Ação Ordinária de Silvino Bispo dos Santos.

Ao Partidor do Juizo:

Inventário de José Holmes.

Ao Contador do Juizo:

Alvará requerido por Luiz Vicente de Freitas.

João Pessoa, 10 de agosto de 1946.

O Escrevente autorizado: Rodrigo Maciel.

REPARTIÇÕES FEDERAIS

DELEGACIA FEDERAL DE SAUDE DA 5.ª REGIÃO

A' Classe médica da Paraíba:

A direção geral do "Departamento Nacional de Saude" do Ministério de Educação e Saude, está empenhada em preparar técnicos em assuntos de saude publica no próximo ano de 1947.

A "Delegacia Federal de Saude da 5.ª Região" teve um entendimento com o Departamento de Saude do Estado no sentido de indicar os candidatos aos cursos da relação abaixo. Acresce ainda que o D. N. S. instituiu bolsas de estudos durante o tempo de duração dos referidos cursos especializados.

Todos médicos do Estado, quer funcionário ou não, que desejar realizar qualquer um dos cursos especificados, poderá entender-se no Departamento de Saude onde serão fornecidos os esclarecimentos necessários.

Os candidatos deverão apresentar-se com a maior brevidade, ainda este ano, pois apenas foi reservada para a Paraíba uma bolsa de estudo para cada curso.

RELAÇÃO DOS CURSOS EM 1947

Cursos — Periodo de Realização

Saude Publica — Inicio — 8 de janeiro de 1947 —Fim — 30 de dezembro de 1947.

Organização e Administração sanitária — Inicio — fevereiro de 1947 — Fim — março de 1947.

Nutrição — Inicio — fevereiro de 1947 — Fim — abril de 1947.

Doenças Venéreas — Inicio — março de 1947 — Fim — maio de 1947.

Técnica de Laboratório — Inicio — abril de 1947 — Fim — julho de 1947.

Tracoma — Inicio — maio de 1947 — Fim — junho de 1947.

Higiene Mental e Psiquiatria clinica — Inicio — maio de 1947 — Fim — junho de 1947.

Lepra — Inicio — junho de 1947 — Fim — setembro de 1947.

Cancer — Inicio — julho de 1947 — Fim — setembro de 1947.

Tuberculose — Inicio — agosto de 1947 — Fim — setembro de 1947.

Estatistica Vital — Inicio — setembro de 1947 — Fim — outubro de 1947.

Organização e Administração Hospitalares — Inicio — outubro de 1947 — Fim — novembro de 1947.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Delegacia Regional do Trabalho, sediada em João Pessoa, notifica a firma Waldemar Gomes, estabelecida na cidade de Campina Grande, a recolher, aos cofres da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional deste Estado, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente edital, as importancias de Cr$ 100,00 e Cr$ 100,00, correspondentes ás multas impostas por infração aos artigos 41 e 74, respectivamente, da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de cobrança executiva. (Procs. DR/754 e DR/755).

Fica, mais, a firma notificada a enviar a importancia de Cr$ 6,40, em estampilhas federais, a fim de selar em dôbro a defêsa apresentada, conforme exigência da Lei do Sêlo.

João Pessoa, 10 de agosto de 1946.

Evilacio Feitosa — Delegado Regional.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

(Continuação)

Art. 35 — A convocação se processará, dentro do território de cada Região Militar, de acôrdo com o Plano Geral de Convocação, organizado anualmente pela Diretoria de Recrutamento, em coordenação com a Diretoria do Pessoal da Armada e a Diretoria Geral do Pessoal da Aeronáutica, no qual serão, devidamente atendidas as necessidades de incorporação em três épocas sucessivas correspondentes ás três Zonas de Recrutamento. O Plano Geral de Convocação só será executado mediante aprovação prévia do Ministro da Guerra.

Parágrafo unico — Aos Comandos Regionais competirá a direção dos trabalhos e a adoção das medidas que se fizerem necessárias, bem como a organização de Planos Regionais de Convocação e a elaboração de Instruções e Diretrizes, no sentido de bem se executar a convocação geral será dentro das respectivas Regiões.

Art. 36 — A convocação geral será iniciada com a reunião dos convocados em Pontos de Reunião previamente determinados nos Planos Regionais, onde serão submetidos a inspeção de saúde os que não se apresentaram á primeira inspenção, assim como os que necessitarem de nova inspeção.

§ 1.º — Para atingirem os Pontos de Reunião ou outro destino que lhes fôr designado, os portadores de Certificado de Alistamento receberão da Junta de Alistamento Militar uma passagem requisitada ou recursos correspondentes, fornecidos pelo respectivo Presidente ou por quem o substituir.

§ 2.º — Os que ainda não se tiverem alistado nas condições do art. 21, se-lo-ão, imediatamente, no órgão alistador do local onde se apresentarem, para, sómente então, fazerem jus ao transporte até o Ponto de Reunião ou outro destino.

§ 3.º — Os residentes no exterior em local próximo á fronteira onde existir guarnição militar brasileira, nesta deverão apresentar-se, quando convocados.

§ 4.º — Os que se encontrarem fóra do país, em circunstancias diversas das previstas no parágrafo anterior, apresentar-se-ão, quando convocados, no Consulado mais próximo de sua residência, ao qual caberá cumprir, se fôr caso, a exigência do § 2.º, dêste artigo, e remeter á Diretoria de Recrutamento a respectiva documentação.

Art. 37 — O Ministro da Guerra, ouvidos, em tempo, os Estados-Maiores das Fôrças Armadas e mediante autorização do Presidente da Republica, poderá, com a necessária antecedência da data inicial prevista para as primeiras inspeções de saúde, dispensar da incorporação, em cada ano, parcial ou totalmente, os alistados em Municipios de Recrutamento que possuirem uma das seguintes condições:

a) industria extrativa de interêsse da defêsa nacional;

b) recenseamento militar de fraco coeficiente;

c) meios de comunicação deficientes;

d) pronunciada atividade agricola;

e) excesso sôbre os totais necessários ao preenchimento dos claros nas guarnições federais, próximas ou excessos sôbre as matrículas previstas nos Tiros de Guerra e Centros de Formação de Reservistas.

§ 1.º — Os alistados que estiverem nas condições deste artigo serão dispensados, automaticamente, da incorporação, ficando, enquanto não forem incluidos na reserva, considerados á disposição do Comandante da Região para convocações de emergências.

§ 2.º — Nos Municipios de incorporação total dispensada, não haverá as inspeções de saúde de que trata o artigo 45

CAPITULO II

Da distribuição dos contingentes e do destino preferencial

Art. 38 — Tendo em vista a prestação do serviço militar da classe, descriminar-se-ão, em grosso, no Plano Geral de Convocação, os destinados preferencialmente ao Exército, á Marinha ou á Aeronáutica.

Art. 39 — Os contingentes destinados á prestação do serviço militar no Exército, na Marinha ou na Aeronáutica, e a receber instrução militar nos órgãos formadores de suas Reservas, dependerão anualmente:

a) dos quadros de efetivos a preencher;

b) dos claros abertos pelo licenciamento dos incorporados anteriormente ou por outros motivos;

c) das possibilidades de matricula nos Tiros de Guerra e nos Centros de Formação de Reservistas.

Parágrafo único — Estes contingentes serão fixados anualmente pelos Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, com a necessária antecedência, segundo as necessidades das respectivas Fôrças, devendo o Plano Geral de Convocação prever sua distribuição na seguinte ordem de urgência:

I) para o serviço ativo nos Corpos de Tropa, Formações

de Serviço, contingentes especiais e escolas técnico-profissionais mantidas pelas Fôrças Armadas;

II) para receber instrução nos Tiros de Guerra e nos Centros de Formação de Reservistas.

Art. 40 — Nos têrmos do artigo precedente, terão destino preferencial:

a) Para o Exército:

I) os que residirem em Municipios sédes de Corpos de Tropa do Exército ou dêles vizinhos, e não estiverem já preferenciados para o serviço na Marinha ou na Aeronáutica:

II) os que residirem em Municipios distantes das sédes de Corpos de Tropa e se destinarem aos Tiros de Guerra, desde que não estejam preferenciados para a Marinha ou para a Aeronáutica;

III) os servidores do Ministério da Guerra que no momento da distribuição contarem pelo menos um ano de serviço;

IV) os escoteiros de terra que tiverem, na época da incorporação, pelo menos três anos de efetiva atividade escoteira.

b) Para a Marinha:

I) os que, na época da distribuição, tiverem um ano de exercicio na profissão para a qual se matricularem nas Capitanias dos Portos, suas Delegacias ou Agências:

II) os que, na época da distribuição, tiverem exercido por um ano atividades técnico-profissionais em oficinas, estaleiros, carreiras ou diques do Ministério da Marinha;

III) os que, como escoteiros do mar, tiverem pelo menos três anos de efetiva atividade escoteira;

IV) os servidores civis do Ministério da Marinha que, no momento da distribuição, contarem pelo menos um ano de serviço.

c) Para a Aeronáutica:

I) os que estiverem matriculados nas escolas técnicas de aviação;

II) os que estiverem matriculados nas escolas de pilotagem das associações de vôo e Aero-Clubes ou pertencerem ao escoteirismo aéreo;

III) os que forem aprendizes de artifices em fábricas ou oficinas aeronáuticas;

IV) os servidores civis do Ministério da Aeronáutica que, na ocasião da distribuição, contarem mais de um ano de serviço.

Art. 41 — Os Ministros da Marinha e da Aeronáutica farão remeter ao Diretor de Recrutamento, até 30 de setembro de cada ano, os índices numéricos, por Municipio, dos individuos da classe a convocar no ano imediato, que se destinarem ás respectivas Fôrças.

Parágrafo único — Na mesma época, os representantes dos Ministérios da Marinha e da Aeronáutica junto ás respectivas Circunscrições de Recrutamento, apresentarão á estas as relações nominais dos preferenciados.

Art. 42 — A incorporação será feita na Região Militar em que tiver domicilio o convocado.

Parágrafo único — Os Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica poderão, mediante proposta do órgão competente, determinar a transferência de convocados de uma Região ou Zona de Recrutamento em que haja excedentes, para outra, a fim de atender ás necessidades desta.

Art. 43 — Os Comandantes de Região Militar, de Distrito Naval e de Zona Aérea obedecerão, tanto quanto possivel, ao critério de incluir os convocados em Unidades ou Centros de Formação de Reservistas localizados nos Municipios de domicilio dêstes, ou nos mais próximos.

CAPITULO III

Das épocas de inspeção e da classificação dos inspecionados

Art. 44 — Todos os convocados para a prestação do serviço militar serão antecipadamente submetidos a inspeção militar de saúde, ressalvado o disposto no § 2.º do art. 37.

Art. 45 — Haverá duas épocas de inspeção de saúde:

a) Primeira época — geral — antes da convocação, na séde dos Municipios, em datas fixadas no regulamento desta lei;

b) Segunda época — complementar — nos Pontos de Reunião, segundo instruções dos Comandos das Regiões Militares, para os refratários e para os que tenham sido julgados incapazes temporariamente, em datas fixadas no regulamento desta lei.

Art. 46 — Os inspecionados de saúde para fins do serviço militar serão assim classificados:

a) Grupo "A", quando satisfazerem a todos os requisitos regulamentares, possuindo condições de boa robustez fisica, sem qualquer lesão, defeito ou doença;

b) Grupo "B", quando satisfazendo ás condições fisicas acima, apresentarem, entretanto, pequena lesão, defeito ou doença compativel com o serviço militar;

c) Grupo "C", quando, incapazes temporariamente, puderem ser recuperados;

d) Grupo "D", quando forem incapazes definitivamente para o serviço militar, por apresentarem lesão, doença ou defeito considerado incurável.

§ 1.º — Os pareceres das Juntas de Inspeção de Saúde deverão expressar-se em áta com as seguintes fórmulas:

"Apto A" ou "apto B";

"Incapaz C" ou Incapaz D".

§ 2.º — No certificado de Alistamento do inspecionado, a Junta registrará a letra do grupo em que o classificar, bem como o numero correspondente ao diagnóstico formulado, nos casos de classificação nos grupos "C" ou "D".

§ 3.º — Os julgados incapazes na letra C serão submetidos a nova inspeção de saúde, na época complementar nos Pontos de Reunião e, se recuperados, classificados no Grupo A ou no B.

§ 4.º — Os incapacitados temporariamente, julgados em duas inspeções sucessivas sob o mesmo diagnóstico, serão dispensados de outra inspeção de saúde e considerados no Grupo D, nas mesmas condições do § 5.º.

§ 5.º — Aos que forem julgados incapazes definitivamente será fornecido pelas Circunscrições de Recrutamento, *ex-officio*, o Certificado de Isenção, em substituição ao de Alistamento.

Art. 47 — As Juntas de Inspeção de Saúde serão constituidas por oficiais médicos do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, de acôrdo com os planos previamente organizados pelas Regiões Militares, em entendimento com os Distritos Navais e zonas Aéreas interessados.

§ 1.º — Poderão fazer parte das Juntas, médicos das Fôrças Auxiliares, da Reserva das Fôrças Armadas, ou civis.

§ 2.º — Pelo Ministro da Guerra serão arbitradas vantagens, em diárias ou gratificações, para os Médicos civis ou da Reserva não convocados que colaborarem nas inspeções de saúde.

Art. 48 — A's sédes dos Municipios de incorporação compulsória deverão apresentar-se, em época fixada no Regulamento desta Lei, por conta própria, todos os brasileiros neles residentes, no ano em que completarem dezessete anos de idade, a fim de ser submetidos á inspeção de saúde, para os efeitos da convocação.

Art. 49 — Os convocados residentes há mais de um ano em Municipio sede de Tiro de Guerra, não comparecerão á primeira época geral de inspeção de saúde da classe, devendo ser inspecionados quando se apresentarem para matrícula nos respectivos cursos.

Art. 50 — Serão submetidos a uma segunda inspeção de saúde, na época complementar, os convocados que a solicitarem á autoridade militar do local de sua apresentação, e os que, a critério das Juntas de Saúde, dela necessitarem.

Art. 51 — Os convocados que se encontrarem no estrangeiro e não puderem apresentar-se em tempo na sua Circunscrição, poderão ser inspecionados por médico, de preferência brasileiro, de confiança do Consul do Brasil, ao qual competirá enviar ao Diretor de Recrutamento, para os devidos fins, o resultado do exame.

Art. 52 — Nas inspeções de saúde dos convocados, que se realizarem para os efeitos desta lei, serão observadas as instruções gerais que para tal fim forem aprovadas pelos Minis-

tros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, as quais regularão as instruções a serem dadas pelos Comandantes de Região, Distrito e Zonas.

Parágrafo único — As instruções a que se refere este artigo mencionarão, discriminadamente, as enfermidades, mutilações, doenças contagiósas, defeitos fisicos e limite minimo de altura, que poderão determinar a incapacidade definitiva ou temporária dos convocados.

Art. 53 — Anualmente, a Diretoria de Saúde do Exército, de posse dos resultados gerais das inspeções de saúde realizadas para a convocação da classe a incorporar, fará estudar, no interesse da formação fisica das populações, os problemas suscitados no decurso dos referidos trabalhos.

Parágrafo único — Com êsse objetivo, o Ministério da Guerra enviará ao da Educação e Saúde as conclusões da Diretoria de Saúde do Exército, especialmente as que se relacionarem com a necessidade de assistência governamental em determinadas regiões.

TITULO V

Das isenções do serviço militar, das dispensas e adiamento de incorporação

CAPITULO I

Das isenções do serviço militar

Art. 54 — Serão isentos do serviço militar:

a) por incapacidade fisica definitiva, os individuos que, em qualquer tempo, forem julgados inaptos para o serviço nas Fôrças Armadas, observado o disposto no art. 46, § 4.º;

b) por incapacidade moral, os individuos que, no momento da convocação, estiverem cumprindo pena em virtude de sentença passada em julgado, salvo por crime culposo; e os que, depois de incorporados, forem expulsos das fileiras por qualquer dos motivos previstos no § 3.º do art. 85.

Parágrafo único — Em qualquer dos casos de isenção de que trata êste artigo, será concedido pela Circunscrição de Recrutamento ou pela unidade administrativa a que pertencer o interessado, certificado de isenção do serviço militar, do qual constará, na hipótese da alínea *a*, o motivo determinante.

CAPITULO II

Das dispensas de incorporação

Art. 55 — Serão dispensados de incorporação nas Fôrças Armadas:

a) Os cidadãos domiciliados nos Municipios de Recrutamento de que trata o art. 37, enquanto neles permanecerem;

b) Os convocados que forem destinados a receber instrução nos Tiros de Guerra e nos Centros de Formação de Reservistas;

c) Os convocados que forem aprendizes de Escolas Técnico-Profissionais de Fábricas, Arsenais ou Estaleiros das Fôrças Armadas, de Usinas Siderurgicas de interesse da defêsa nacional, de Fábricas de Aviões e Motores, ou possuirem certificado de conclusão de curso das referidas Escolas, desde que essa providência seja solicitada pelos citados Estabelecimentos.

§ 1.º — Os dispensados de incorporação, de que trata a letra *b* dêste artigo, que, por motivo justo, não tiverem aproveitamento ou forem desligados, serão rematriculados no ano seguinte; no caso de reincidência, serão incorporados, no ano imediato, em unidade designada pelo Comando da Região Militar.

§ 2.º — Os dispensados de incorporação, de que trata a letra *b* dêste artigo, que, sem motivo justo, forem desligados, serão incorporados na forma do parágrafo anterior.

§ 3.º — Os dispensados de incorporação, de que trata a letra *c* dêste artigo, serão incluidos na reserva de terceira categoria, por ocasião do licenciamento de sua classe: os que interromperem o curso ou forem demitidos do emprêgo, durante o periodo de serviço de sua classe, serão incorporados no ano seguinte.

CAPITULO III

Do adiamento de incorporação

Art. 56 — Poderão ter a incorporação adiada:

a) até á idade de vinte anos, os que forem candidatos á matricula nas Escolas de Formação de Oficiais da Ativa das Fôrças Armadas, desde que possuam Curso secundário completo ou estejam matriculados nos Cursos cientifico ou clássico, e o comprovarem antes da convocação da classe;

b) os que comprovarem, nas mesmas condições, ser candidatos á matricula em Cursos de Formação de Oficiais da Reserva das Fôrças Armdas podendo o adiamento ser concedido até completarem a idade de vinte anos;

c) os que estiverem matriculados em institutos de ensino destinados á formação de sacerdotes, de ministro de qualquer religião, ou de membros de ordens religiosas regulares.

§ 1.º — Aqueles que tiverem sua incorporação adiada nos têrmos das letras *a* e *b* dêste artigo, que não se matricularem até á idade prevista, ou que, em o fazendo, forem excluidos por falta de aproveitamento no primeiro ano do curso, serão incluidos em Corpo de Tropa da respectiva Fôrça Armada.

§ 2.º — Aqueles que tiverem sua incorporação adiada nos têrmos da letra *c* dêste artigo, se interromperem o curso eclesiástico ou correspondente, serão incorporados para prestação do serviço militar; se concluirem o curso e se ordenarem, serão incluidos na reserva de terceira categoria para o serviço de Assistência Religiosa, depois de julgados aptos em inspeção de saúde.

§ 3.º — Os adiamentos de incorporação, de que trata êste artigo, serão concedidos, para cada ano, pelos Comandantes de Região Militar, mediante requerimento dos interessados até sessenta dias antes da chamada da classe.

TITULO VI

Da incorporação, do excesso ou deficiência, da adaptação e seleção, da inclusão em unidades especiais e da formação da reserva

CAPITULO I

Da incorporação

Art. 57 — Para fins de incorporação, a convocação para o serviço militar será feita em todo o Território Nacional em três épocas sucessivas, correspondes ás três Zonas de Recrutamento previstas nos arts. 13, letra *d*, e 35:

a) para a 1.ª Zona, no mês de janeiro;

b) para a 2.ª Zona, no mês de fevereiro;

c) para a 3.ª Zona, no mês de março.

Art. 58 — Para os efeitos desta lei, constituem:

a) *a 1.ª Zona de Recrutamento*: os territórios das 3.ª e 5.ª Regiões Militares, do 5.º Distrito Naval e da 5.ª Zona Aérea;

b) *a 2.ª Zona de Recrutamento*: os territórios das 6.ª, 7.ª, 8.ª e 10.ª Regiões Militares, dos 2.º, 3.º e 4.º Distritos Navais, e das 1.ª e 2.ª Zonas Aéreas;

c) *a 3.ª Zona de Recrutamento*: os territórios da 1.ª 2.ª, 4.ª e 9.ª Regiões Militares, dos 1.º e 6.º Distritos Navais e das 3.ª e 4.ª Zonas Aéreas.

Art. 59 — Em cada Zona de Recrutamento, consoante os Planos Regionais, a incorporação nas Unidades processar-se-á por turmas de convocados que na inspeção de saúde tiverem sido classificados nos grupos A e B.

Parágrafo único — Terão prioridade para a constituição das primeiras turmas a incorporar.

a) Os convocados pertencentes ás classes anteriores que tiverem obtido adiamento de incorporação;

b) Os convocados residentes em locais mais próximos dos Corpos de Tropa ou Estabelecimentos militares;

c) Os alfabetizados.

Art. 60 — A incorporação dos convocados destinados ás unidades-escola far-se-á em duas turmas anuais, com intervalo de seis mêses.

Art. 61 — Se houver excedentes em sede de Guarnição Militar, poderão ser criados *Centros de Formação de Reservistas*, nas Regiões Militares, Distritos Navais e Zonas Aéreas, destinados a ministrar-lhes instrução militar.

Parágrafo único — Os Centros de Formação de Reservistas funcionarão anexos aos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, ás Unidades das Fôrças Armadas ou aos Aéro-Clubes.

CAPITULO II

Do excesso ou deficiência no contingente a incorporar

Art. 62 — Os convocados que não forem por qualquer motivo incorporados nas fileiras nem matriculados nos Tiros de Guerra ou Centros de Formação de Reservistas, serão relacionados na Circunscrição de Recrutamento de seu domicilio e constituirão o *excesso do contingente anual*.

§ 1.º — O *excesso do contingente anual* destina-se a atender, durante o tempo de prestação do serviço ativo da classe, á chamada complementar para recompletamento o acréscimo de efetivo das unidades desfalcadas ou que forem criadas.

§ 2.º — Serão relacionados no *excesso do contingente* destinado ás Fôrças Armadas;

a) os dispensados da incorporação por efeito da letra *b* do art. 55, durante o ano de cerviço de sua classe;

b) os dispensados da incorporação por efeito da letra *b* do art. 55, que por qualquer motivo não forem incluidos na data prevista nos Tiros de Guerra ou nos Centros de Formação de Reservistas;

c) os classificados no Grupo C em inspeção de saúde e que, recuperados, em segunda inspeção, para o Grupo A ou B, não tiverem sido incorporados.

Art. 63 — Os contemplados no *excesso do contingente anual* de cada classe, que não forem chamados para incorporação no decurso do ano de instrução correspondente á sua classe, poderão ser incluidos na reserva de terceira categoria, a partir do licenciamento desta, executados os que tenham a incorporação adiada, durante o prazo de adiamento.

Art. 64 — Se houver deficiência no contingente anual para as necessidades normais das Fôrças Armadas, estas poderão suprir-se:

a) pelo voluntariado;

b) pela convocação de reservistas de terceira categoria das classes anteriores, até á idade de vinte anos;

c) pela prorrogação do tempo de serviço da classe incorporada, ou parte dela, na forma do art. 97;

d) pela transferência, na forma do parágrafo único do art. 42.

CAPITULO III

Da adaptação e da seleção dos incorporados

Art. 65 — A incorporação normal em cada Região Militar deverá ser ultimada na segunda quinzena do mês correspondente ao seu inicio.

Art. 66 — Verificada a incorporação, os recrutas passarão por um *Periodo de Adaptação*, como primeiro ciclo da vida militar, durante o qual receberão instrução pré-militar.

Parágrafo único — No Periodo de Adaptação, os recrutas serão submetidos a regime alimentar racionalizado, de acôrdo com as exigências da vida militar, e serão sujeitos a uma revisão médica, inclusive dentária, nas Policlinicas ou Hospitais Militares, nos Nucleos de Adaptação, onde os houver ou nas próprias Unidades, observada uma educação higiênica fiscalizada e uma adaptação psicológica ao novo ambiente em que vão exercer suas atividades.

Art. 67 — Concluido o *Periodo de Adaptação*, os recrutas serão selecionados para classificação de acôrdo com as vocações reveladas, iniciando-se a instrução militar normal.

Art. 68 — Na Marinha e na Aeronáutica, serão dispensados do *Periodo de Adaptação* os incorporados já selecionados nas Escolas de Aprendizes, e, em qualquer das Fôrças Armadas, os provenientes de Escolas Militares.

CAPITULO IV

Da inclusão em unidades especiais, em Tiros de Guerra, em Centros de Formação de Reservistas e em Policias Militares e Corpos de Bombeiros

Art. 69 — No Exército, as Unidades-Escola e as Unidades de Guarda não incorporarão diretamente convocados nem voluntários.

Parágrafo único — Os claros dessas Unidades serão preenchidos, normalmente, por transferência de praças mobilizaveis oriundas ou não de Nucleos de Recompletamento daquelas Unidades.

Art. 70 — Excepcionalmente, o Ministro da Guerra poderá permitir a aceitação de voluntários fora da época normal, para o preenchimento de claros nas Unidades de Guarda, satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 71 — As percentagens de engajamentos e a forma de preenchimento de claros nas unidades especiais do Exército: de Fronteira, Blindadas, Artilharia Anti-Aérea, Tropa Aéro-Terrestres e contingentes serão estabelecidas no regulamento desta lei.

Art. 72 — Na *Marinha*, o Corpo de Fuzileiros Navais será considerado Unidade Especial e receberá voluntários ou convocados de acôrdo com o respectivo regulamento.

Art. 73 — Na *Aeronáutica*, serão consideradas especiais as Unidades Motorizadas e outras que vierem a ser criados e assim consideradas. Seus claros serão preenchidos com praças selecionadas em outras Unidades e que satisfaçam a certas e determinadas condições regulamentares.

Art. 74 — Nos Municipios afastados das sedes de Corpos de Tropa do Exército e de acentuada densidade de população, serão mantidos os atuais Tiros de Guerra ou criados outros para instrução militar dos convocados neles residentes.

§ 1.º — Os Tiros de Guerra terão sede, material, móveis, utensilios e poligono de tiro providos pelas Prefeituras Municipais, sem ficarem subordinados ao Executivo local.

§ 2.º — Os convocados residentes em zona urbana ou suburbana dos Municipios onde existam Tiros de Guerra serão nêles matriculados; os residentes em zona rural dêsses Municipios ficarão á disposição dos Comandantes de Região Militar, na forma do art. 37.

§ 3.º — Os instrutores, o armamento, a munição, o fardamento de instrução e os alvos serão fornecidos pelo Exército, ficando a cargo dêste a conservação do material bélico.

§ 4.º — Ns municipios em que as Prefeituras não puderem suportar os encargos de que trata o § 2.º, os convocados não serão dispensados da incorporação e serão destinados aos Corpos de Tropa mais próximos.

§ 5.º — Os Tiros de Guerra terão regulamentação própria e a instrução militar nêles ministrada será fiscalizada pelo Comando das Regiões Militares diretamente ou através da Inspetoria Regional.

Art. 75 — Aos Aéro-Clubes que possuirem escolas de instrução aérea permanentemente assistidas pelo Ministério da Aeronáutica, com o objetivo de ministrar instrução preliminar aos candidatos aos Centros de Formação de Reservistas da Aeronáutica, será aplicado, por aquele Ministério, o disposto no artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 76 — Os excedentes do contingente da classe convocada, os brasileiros por opção e os naturalizados com menos de trinta anos, residentes em localidades onde funcionem *Centros de Formação de Reservistas* ou *Tiros de Guerra*, nêles serão matriculados.

Parágrafo único — Os excedentes da classe convocada, que forem incluidos nos Centros de Formação de que trata êste artigo, receberão gratuitamente fardamento de instrução, nas mesmas condições dos que forem incluidos nos Tiros de Guerra.

Art. 77 — A instrução a ministrar, a época e o funcionamento dos Tiros de Guerra e dos Centros de Formação de

Reservistas serão regulados pelos órgãos competentes dos Ministérios interessados.

Art. 78 — As Policias Militares e os Corpos de Bombeiros só poderão receber como voluntários os individuos dispensados de incorporação, mediante autorização dos Comandantes de Região.

Parárafo único — Não poderão ser incluidos nessas Corporações os reservistas de primeira ou de segunda categoria, menores de vinte e um anos.

Art. 79 — Os matriculados em Cursos de Formação de Oficiais das Policias Militares e dos Corpos de Bombeiros, quando convocados, terão a incorporação adiada, sendo dela dispensados quando declarados aspirantes a oficial, mediante comunicação do respectivo Comandante ao da Região Militar.

§ 1.º — Os que interromperem o Curso, por falta de aproveitamento, no primeiro ano, prestarão o serviço militar normal.

§ 2.º — Os que interromperem o Curso no segundo ano, ou depois, serão considerados reservistas de segunda categoria do Exército, devendo ser arrolados na respectiva Circunscrição de Recrutamento.

(Continúa)

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA — 7.ª REGIÃO MILITAR — 23.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO — 3.ª Secção — Inspeção de saude das Classes 1925 e 1926. O chefe da 23.ª C. R. torna publico, para o conhecimento dos interessados, que a Inspeção de Saude para os cidadãos, das classes de 1925 e 1926, residente em João Pessoa, ora se processando no Quartel do 15.º R. I., será terminada, impreterivelmente, no dia 25 de agosto do corrente.

Outrossim, esclarece, aos cidadãos pertencentes ás duas classes convocadas, que a Inspeção de Saude é obrigatoria, sendo considerado refratario ao Serviço Militar, e, como tal sujeito ás penas da lei, todo aquele que faltar á referida Inspeção no prazo asima estabelecido.

Informa, ainda, a necessidade urgente de comparecerem a esta C. R. todos os cidadãos que já se acham com a sua Inspeção de Saude marcada para depois do dia 24 de agosto.

Romeu Otavio da Silva Azevedo — Major Chefe da 23.ª C. R.

DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO DE RENDA — EDITAL N.º 6 — Concorrência administrativa para o fornecimento de material de expediente, movéis e máquinas.

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, neste Estado, fazemos publico, para conhecimento dos interessados que, nos termos do artigo 37, do Decreto-lei n.º 2206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta, nesta Repartição, a concorrência administrativa permanente de inscrição, durante o prazo de oito (8) dias, a partir desta data, encerrando-se ás dezesseis (16) horas do dia sete (7) do mês de agôsto vindouro para fornecimento de artigos de expediente, móveis e máquinas conforme expecificação detalhada e modelos que se acham á disposição dos fornecedores, para efeito de exame, na mencionada Delegacia.

As propostas deverão ser dirigidas, diretamente, ao Sr. Presidente da Comissão, com as formalidades exigidas em lei.

D. R. I. R. em João Pessoa, 31 de julho e 1946.

Eumar da Fonseca Neiva, Of. Adm. "H" — Presidente da Comissão

Laura Campelo e Carmen Silva de Lira, Arm. Ref. IX — Membros

(COPIA) Edital — Felencia da Sociedade Importadora de Materiaes Ltd. — O Doutor José Porto Paiva, Juiz Suplente no exercicio da 3.ª Vara da Comarca desta Capital, em virtude da lei etc.

Faz saber aos credores e demais interessados quem por este Juizo e cartorio do escrivão que abaixo subscreve, foi processada e decretada a falencia da firma desta praça Sociedade Importadora de Materiaes Ltd. daqual são socios Morse Galvão e Sá, Herminia Baby Pierck de Sá e Luiz Campos, estabelecido á av. João Machado 680 nesta Capital, á requerimento da firma A. Cavalcanti & Cia. ás 12 horas do dia 8 de agosto o corrente ano de 1946, tendo sido nomeado sindico a referida firma A. Cavalcanti & Cia. estabelecido á rua João Suassuna, nesta cidade, marcado o prazo de 20 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos e fixado o termo legal da falencia o dia 20 de dezembro ultimo. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital o qual será afixado no local de custume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 8 de agosto de 1946. Eu, Eneas Chacon Costa, escrevente autorisado o datilografei. (as). José Porto Paiva, Juiz Suplente no exercicio da 3.ª Vara. Conforme com o original, dou fé. O Esc. Eunapio da Silva Torres.

COPIA — Comarca de Pilar — Edital para Usocapião, com o prazo de trinta (30) dias — O Doutor Galileu de Belli, Juiz de Direito da Comarca de Pilar, do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou dele noticia tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que, a êste Juizo, foi dirigida a petição do teôr seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Pilar: Dizem Pedro Egidio de Pontes e sua mulher Francelina Pereira de Pontes, por seu advogado infra assinado, na conformidade do mandato incluso, o seguinte: I — Que há mais de trinta e cinco (35) anos possuem os Suplicantes, como seu, o sitio denominado JUCA', neste Municipio, medindo cerca de dois (2) hectares, com uma pequena casa de tijolo e telha, onde residem; II — Que essa pósse é mansa e pacifica, e vem sendo exercida sem interrupção ou oposição de quem quer que seja; III — Que o referido sitio se limita ao Norte, com o Rio Paraiba; a Leste, com Francisco Cavalcanti de Mélo e Luiz Jordão; a Oéste, com Maria Emilia Ferreira; e ao Sul, com o já referido Luiz Jordão; IV — Que, nestas condições, desejam os Suplicantes, na conformidade do disposto no art. 550 do Código Civil, legitimar a sua pósse, e para isso requerem designação de dia, hora e lugar para a justificação a que se refere o art. 451 do Código de Processo Civil, na qual deverão ser inqueridas as tesmunhas: Hipolito Mendonça do Brito, Manuel Alves de Araujo e José Fernandes da Silva, todos residentes nesse Municipio. Requerem ainda que, feita a justificação, sejam citados os atuais confrontantes, mencionados acima, bem como o representante do Ministério Publico, e, por editais de 30 dias, os interessados ausentes e desconhecidos, para, nos termos do art. 455 do C. P. C. acompanharem até final a presente ação de usocapião, na qual deverá ser reconhecido e declarado o diminio dos Suplicantes sobre o imóvel descrito, independente de titulo e bôa-fé, que, em tal caso, se presumem, servindo a sentença de titulo para a transcrição no Registro de Imóveis. Para efeito de pagamento da taxa judiciária, dá-se á presente o valor de seis mil cruzeiros (Cr$ 6.000,00). Protesta-se provar o alegado com os depoimentos pessoais dos interessados, testemunhas e vistorias. Pilar, 5 de Julho de 1946. (a) João dos Santos Coelho Filho". Em cuja petição dei o despacho do teôr seguinte: — "R. A. A' conclusão. Pilar, 6 de Juldo de 1946. (a) G. Belli'. Subindo os autos á conclusão dei mais o despacho seguinte: — "Afixe-se edital, com o prazo de 30 dias, de citação aos interessados incertos, bem como do Representante do Dominio da União, para contestarem o pedido dentro do prazo de 10 dias, contados da citação, extraida copia para ser publicado, por uma só vês, no Orgão Oficial do Estado. Expeça-se, em idênticas condições mandado de citação aos interessados certos, confinantes do imóvel e a pessoa em cujo nome se encontra transcrito o imóvel. Pilar, 16—7—1946. (a) G. Belli". Pelo que cito e chamo a todos quantos interessar possa e direito tenham sobre o dito imóvel a virem no prazo de trinta (30) dias, alegar o que julgarem a bem dos seus direitos. E para que chegue ao conhecimenao de todos e ninguém alegue ignorancia, mandei expedir o presente que será afixado no lugar do costume e publicado uma só vez no Orgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta Cidade de Pilar, aos dezesseis (16) dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e quarenta e seis (1946). Eu, Olga Macêdo do Nascimento, escrevente autorizada o datilografei o subscrevi. (a) Galileu de Belli — Juiz de Direito". Conforme o original, datilografei, subscrevo, dou fé e assino. Data supra. A Escre-

vente autorizada — Olga Macêdo do Nascimento.

(COPIA — EDITAL de citação de réu ausente com o prazo de 15 dias.

O Doutor José Porto Paiva, Juiz Suplente no exercicio da 3.ª vara da Comarca desta Capital, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos quantos o presente edital virem dele noticia tiverem e interessar possa que o dr. 3.º Promotor Publico desta Comarca, denunciou de Francisco Virginio Simão, brasileiro, filho de Antonio Virginio e de Maria Felina da Conceição, com 35 anos de idade, jornaleiro resdente á rua Engenheiro Ovidio 1.036 em Oitizeiro, como incurso no art. 155 § 4.º incisos I e II do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido possivel [illegible] pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido conforme certificou o oficial de justiça encarregado da diligência expediu se o presente edital pelo qual chama e cita referido denunciado afim de comparecer no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no Palacio da Justiça, sala da 3.ª vara, para ser interrogado e acompanhar a ação em todos os seus termos, sob pena de revelia. Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa aos 10 de Agosto de 1946. Eu, Enéas Chacon Costa, escrevente autorisado e datilografei (as) José Porto Paiva. Está conforme com o original, dou fé. O Esc. — Eunápio da Silva Torres.

(COPIA) — Edital de citação de reu com o praso de 15 dias.

O Doutor José Porto Paiva, Juiz Suplente, no exercicio da 3.ª vara da Comarca desta capital, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos quantos o presente edital virem dêle noticia tiverem e interessar possa, que o dr. 3.º Promotor Publico desta Comarca, denunciou de Manoel Elor do Nascimento, natural deste Estado, com 27 anos de idade, barbeiro, residente nesta capital, á rua Genesio Arruda, 9, como incurso no art. 217 agravadas ex vi do art. 226, tudo do Codigo Penal Brasileiro. E como não tenha sido possivel cita-lo pessoalmente por se encontrar em lugar incerto, conforme certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência, expediu-se o presente edital pelo qual chama e cita referido denunciado para comparecer no dia 30 do corrente ás 14 horas, no Palacio da Justiça, sala da 3.ª vara afim de ser interrogado e assistir o sumário de culpa, sob pena de revelia. Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa, aos 10 de agosto de 1946. Eu, Enéas Chacon Costa, escrevente autorisado o datilografei (as) José Porto Paiva. Está conforme com o original dou fé. O Escrevente Autorisado — Enéas Chacon Costa.

Para ciência dos interessados torno publico que o dr. Juiz da 3.ª vara designou o dia 15 do corrente ás 14 horas, no Palacio da Justiça, sala da 3.ª vara, para ter lugar a instrução e julgamento da ação executiva movida por Matilde Cavalcanti de Oliveira contra Agenor Galvão de Mélo. Assim, nos termos do art. 168 § 1.º do C. P. C. tenho como intimados o réu e o dr. Mario Gama advogado da autora.

J. Pessoa, 10 de Agosto de 1946.

O Escrivão — Eunápio da Silva Torres.

Para ciência dos interessado torno publico que o dr. Juiz da 3.ª vara designou a audiência de 19 do corrente, ás 14 horas, no Palacio da Justiça, sala da 3.ª vara para ter lugar a instrução e julgamento da ação executiva movida por Carlos Picoreli contra N. Correia Lima. Assim, nos termos do art. 168 § 1.º do C. P. C. tenho como intimados o dr Severino Alves Ayres, advogado do autor e o réu.

J. Pessoa, 10 de Agosto de 1946.

O Escrivão — Eunápio da [illegible]

COMARCA DE MAMANGUAPE — 1.º Cartorio — Edital de citação de herdeiros ausentes, pelo praso de 30 dias. O Dr Manoel Simplicio Paiva Juiz de Direito da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc.

Faço saber a quantos o presente edital com o prazo de 30 dias virem, dêle noticia tiverem e interessar possa que por este Juizo, expediente do 1.º cartorio, que tendo sido iniciado o arrolamento dos bens deixados pelos falecidos José Joaquim Julião, conhecido por José Cipriano e sua mulher Emilia Gomes de Mendonça, residentes que foram no logar Estiva, do distrito de Itaporoca desta Comarca, pela herdeira arrolante Julia Gomes de Mendonça foram declarados ausentes os herdeiros Antonio Cipriano de Mendonça, Enedina Gomes de Mendonça, José Gomes de Mendonça, na Cidade de Manáus; Pedro Gomes de Mendonça, em São Paulo; Raquel Gomes de Mendonça, em Pernambuco; Ana Gomes de Mendonça, em Rio Grande do Norte; Maria Augusta de Mendonça, Corina Gomes de Mendonça, Joana Gomes de Mendonça e Maria Gomes de Mendonça, no Rio de Janeiro e Miguel Gomes de Mendonça em João Pessoa, Capital deste Estado, em virtude do que ordenei se passasse edital de citação com o praso de 30 dias, pelo qual cito, chamo e requero o comparecimento de ditos herdeiros, para no praso de 5 dias, após a extinção daquele praso, comparecerem em cartorio, afim de diserem sobre as declarações da arrolante e valor atribuido aos bens descritos, bem assim para todos os termos ulteriores do arrolamento até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao condecimento de todos vai este afixado e publicado na form da lei. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos 3 dias do mês de agosto de 1946. Eu Antonio da Silva Ramos, escrivão, datilografei e subscrevi. (as.) Manuel Simplicio Paiva. Conforme com o original: dou fé. Data supra. O escrivão — Antonio da Silva Ramos.

ANUNCIOS DIVERSOS

BANCO MEIRELES, LTD.

INAUGURADO EM 19 DE ABRIL DE 1943
CARTA PATENTE N.º 2858 DE 30 DE MARÇO DE 1943
Séde Praça Antenor Navarro, 5 — João Pessoa — Paraiba
End. Tel. "Banmeireles" — C. Postal n.º 101

Capital integralizado . . . . Cr$ 1.000.000,00

Balancête em 31 de Julho de 1946

ATIVO:

A — DISPONIVEL:		
Caixa:		
Em moeda corrente	663.575,20	
Em depósito no Banco do Brasil S/A.	1.100.115,50	
Em deposito a ordem da Sup. da Moeda e do Crédito . . .	551.093,40	2.314.784,10
B — REALIZAVEL:		
Titulos Descontados	12.137.571,70	
Emprestimos em C/C	447.175,50	
Correspondentes no País N/conta	1.082.275,20	
Apólices e Obrigações Federais	17.200,00	13.684.222,40
C — IMOBILIZADO:		
Moveis & Utensilios	50.020,00	
Material de Expediente	5.589,20	55.609,20
D — RESULTADOS PENDENTES:		
Impostos	6.361,50	
Despêsas Gerais	408.515,70	414.877,20
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO:		
Valores em garantia	239.000,00	
Valores em custodia	303.100,00	

Titulos a receber de conta alheia	4.775.546,30	5.317.646,30
Cr$		21.787.139,20

PASSIVO:

F — NÃO EXIGIVEL:		
Capital	1.000.000,00	
Fundo de Reserva legal	44.020,80	
Fundo de Provisão	30.626,10	
Fundo de Depreciação	6.372,00	1.081.018,90
G — EXIGIVEL:		
Depositos a vista e a curto prazo:		
De Poderes Publicos	3.776,70	
Em C|C| Limitadas	1.332.669,60	
Em C|C Populares	803.891,60	
Em C|C| com juros	2.985.833,40	
Em C|C sem juros	1.669.528,30	6.795.699,60
De Diversos:		
A prazo fixo	4.097.240,00	
De Aviso Prévio	102.720,10	4.199.960,10
OUTRAS RESPONSABILIDADES:		
Titulos redescontados	870.000,00	
Ordens de pagamento	121.982,20	
Correspondentes no País sua conta	2.566.390,30	3.558.372,50
H — RESULTADOS PENDENTES:		
Diversas contas		834.441,80
I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO:		
Depositantes de val. em garantia e em cust.	542.100,00	
Depositantes de titulos em cobrança	4.775.546,30	5.317.646,30
Cr$		21.787.139,20

João Pessoa, 31 de Julho de 1946.

Alfrêdo Batista Chaves — Presidente.
P.p. *Bento Pereira Diniz* — Gerente.
Abelardo de Aquino Fonsêca — Secretário.
João Climaco Monteiro da Franca — Contador.

COOPERATIVA CAIXA DE CREDITO POPULAR

Segunda convocação de Assembléia Geral Ordinária

Em obediencia aos preceitos estabelecidos no art. 28 dos Estatutos, ficam convidados todos associados desta Instituição de Crédito á comparecerem em reunião de Assembléia Geral ordinária a qual terá lugar no dia 15 do corrente ás 9 horas no salão principal da Cooperativa sito a Praça Antonio Rabelo, 18 nesta Capital, onde realizar-se-á a eleição para novos membros do Conselho Fiscal e Suplentes e renovação do terço do Conselho Administrativo, leitura do relatorio anual do exercicio anterior e do respectivo parecer do Concelho Fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos Administradores.

Séde da Coôperativa Caixa de Crédito Popular.

João Pessoa, 8 de Agosto de 1946.

Dr. Manuel de Medeiros Coutinho — Presidente da Cooperativa.

AVISO A' PRAÇA

Tendo-se extraviado o Original do conhecimento n.° 78 emitido pela Agencia de Santos para o vapor "Pirangy" v 3 entrado em Cabedelo no dia 25 de julho p. findo, referente a (2) duas caixas c| chapeos, marca Farias numeros 8024|5 pesando 292 quilos, consignados A Ordem, e embarcadas pela firma Comissária Andrea Lopez S|A., vimos com o presente aviso dar ciencia que faremos a entrega dos citados volumes, se não houver quem possa apresentar reclamação contra esse áto, a firma Inacio Ramos de Queiroz, estabelecido nesta cidade a Praça Antenor Navarro s|n de acordo com os Decretos nos. 19.473 de 10 de outubro de 1933 e 19.754 de 10 de janeiro de 1931, do Governo Federal.

João Pessoa, 3 de agosto de 1946. P. p. Soc. Importadora Ltda. — Agentes

Francisco Porto — Gerente.

Departamento de Saneamento de João Pessôa

AVISO

Em conformidade com o Decreto-Lei n.° 835, de 25 de julho de 1946, as taxas de agua e esgoto referentes ao mês de julho deverão ser pagas na Tesouraria desta Repartição até o dia 15 do corrente.

A partir do dia 16 as taxas ficarão acrescidas da multa de 10%.

Do dia 21 em diante serão expedidas as notificações de fechamento dagua por falta de pagamesto dos prédios em atrazo.

A DIRETORIA.

COOPERATIVA DE PESCA DA PARAIBA

1.ª Convocação

Ficam convidados todos os associados da Cooperativa de Pesca da Paraiba, para uma reunião de Assembléia geral extraordinária, que deverá realizar-se no dia 23 do corrente mês, ás 15 horas em sua séde social, sito á rua Santo Elias n.° 277, com o fim especial de tratar da dissolução e consequente liquidação da referida sociedade.

João Pessoa, 9 de Agosto de 1946.

Izaias Pinto — Pela Cooperativa de Pesca da Paraiba.

CIA. USINAS SÃO JOÃO E SANTA HELENA S. A.

Aviso de Convocação

Ficam, pelo presente, convidados os senhores Acionistas da Cia. Uzinas São João e Santa Helena S|A para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na Uzina São João, no lugar Engenho Central, pelas 14 horas do próximo dia 10 do mês de setembro vindouro e na qual, além de outros assuntos de interesse da Cia. se tomará conhecimento da proposta de aumento do capital social

Engenho Central, 10 de agosto de 1946

Ass.) *Renato Ribeiro Coutinho.*

EDITAL — Cooperativa Caixa Rural de Bananeiras Ltda. — Assembléia Geral Ordinária — Primeira Convocação.

Pelo presente edital, ficam convidados todos os associados da Cooperativa Caixa Rural de Bananeiras Limitada, para a sessão da Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, a se realizar no dia dezoito de Agosto do corrente ano, ás 14 horas, na sua séde social à rua Floriano Peixoto n.° 96, nesta Cidade, afim de se proceder a eleição para a nova diretoria da referida cooperativa.

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE IMPRENSA

Aviso aos socios

Para conhecimento dos interessados aviso que o Conselho Deliberativo, na sessão realizada a 20 de julho ultimo resolveu conceder aos socios devedores de mais de tres mensalidades o prazo imporrogavel de trinta dias para se quitarem na Tesouraria. Esgotado esse prazo o Conselho Deliberativo procederá a eliminação, do quadro social, de todos os faltosos.

Na mesma reunião o Conselho decidiu cassar o licenciamento dos socios que, residindo nesta capital, desfrutavam essa concessão. Para melhor orientação dos interessados, cumpre adiantar que o tesoureiro desta entidade continúa sendo o sr. Mardokeo Nacre credenciado para tratar da regularização dos pagamentos em apreço.

Em 7 de agosto de 1946.

Aurelio Moreno de Albuquerque — 1.° Secretário.

BANCO DO ESTADO DA PARAIBA

Rua Maciel Pinheiro, 252 — End. Telegráfico Felipéia — Caixa Postal 84 — João Pessoa

CARTA PATENTE N.º 926, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1930

Diretoria: — José de Queiroz Batista — Presidente — José Martins Ribeiro — 1.º Sec. — Luiz Ribeiro dos Santos — 2.º Sec.

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO .... Cr$ 4.000.000,00

Balancête em 31 de Julho de 1946

ATIVO

A — DISPONIVEL			
CAIXA			
Em moéda correste	2.118.137,90		
Em dep. no Banco do Brasil ..	4.578.149,20		
Em dep. á ordem da Superint. da Moéda e do Crédito	833.596,80		
Em outras especies	154.675.10	7.684.559,00	
B — REALIZAVEL			
Empr. em c|c.	6.208.959,40		
Tit. descontados	14.099.079.30		
Corresp. no País	1.194.309,00		
Outros creditos	1.363.934,10	22.866.281,80	
Imóveis		97.355,70	
TIT. E VALORES MOBILIARIOS			
Apolices e obr. fed.	40.067,80		
Ações e debentures ..	998.227,00	1.038.294,80	
Outros valores		1.470.272,00	25.472.204,30
C — IMOBILIZADO			
Moveis e utensilios		90.713,90	
Material de expediente		50.331,30	141.045,20
D — RESULTADOS PENDENTES			
Diversas contas			182.036,80
		Cr$	35.479.876,30
E — CONTAS DE COMPENSAÇAO			
Valores em garantia		6.883.605,00	
Valores em custodia		5.139.483,50	
Tit. a receber de conta alheia .		12.116.694,30	
Outras contas		238.000,00	24.377.782,80
		Cr$	57.857.358,10

PASSIVO

F — NAO EXIGIVEL			
Capital	1.500.000,00		
Aumento de capital ..	2.500.000,00	4.000.000,00	
Fundo de reserva legal		1.000.000,00	
Outras reservas		399.866,70	5.399.866,70
G — EXIGIVEL			
DEPOSITOS			
á vista e a curto prazo			
De poderes populares	2.527.512.00		
Em c|c sem limite ..	5.260.992,90		
Em c|c limitadas ..	3.590.334,50		
Em c|c populares ..	3.256.140,30		
Em c|c aviso prévio ..	541.345,70		
Em c|c sem juros ..	203.039,30	15.379.364,40	
a prazo			
A prazo fixo	5.121.722.90		
Outros depositos	18.991,00	5.140.713,90	
OUTRAS RESPONSABILIDADES			
Tit. redescontados ..	2.450.500,00		
Obrig. diversas	1.761.620,10		
Corresp. no País	686.405,20		
Ordens de pagam. ..	2.104.082,50		
Dividendos	134.590,50	7.136,30	27.556.278,60
H — RESULTADOS PENDENTES			
Diversas contas			432.732,00
		Cr$	33.479.875,30
I — CONTAS DE COMPENSAÇAO			
Depositantes de valores em garantia e em custodia		12.023.088,50	
Dep. de tit. em cobran. no país		12.116.694,30	
Outras contas		238.000,00	24.377.782,80
		Cr$	57.857.358,10

BENEDITO HENRIQUES — Sub-contador Reg. 20284

JOSE' DE QUEIROZ BATISTA — Diretor-presidente.

ESPORTE CLUBE UNIÃO

BALANCETE BIMENSAL

MOVIMENTO DA TESOURARIA REFERENTE AOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 1946

RECEITA

Saldo do Balanço Geral em 30 4 946	159,90
Mensalidades recebidas	1.847,00
Rendas de Jógos realizados	4.503,00
Rendas Diversas	1.180,00
TOTAL .... Cr$	7.334,90

DESPESA GERAL:

Festa de Aniversário e Posse da Nova Diretoria em 1.º de maio de 1946	702,90
Despesas com asseio, expediente, e farmácia	151,00
Gratificações, Inscrições, assistência médica e transportes a jogadores	2.574,00
Aquisição de material novo e conservação do material em uso	1.806,00
Aluguel da Séde, água, luz, consertos etc.	847,20
Comissão ao zelador da Séde Social	200,50
Despesas autorizadas para fins sociais	340,00
TOTAL .... Cr$	6.621,60

Resumo:

Receita	7.334,90
Despesas	6.621,60
Saldo	713,30
Saldo em Caixa	519,90
Em movimento	193,40
Total .... Cr$	713,30

Tesouraria do Esporte Clube União — João Pessoa, 1. de julho de 1946.

Odemar Nacre Gomes — Tesoureiro.
VISTO: — *Manuel C. Fagundes* — Presidnete.